



## **LEI Nº 263/01**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal de incentivo à Cultura" e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

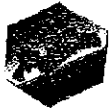
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa Municipal de incentivo à Cultura", com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas sediadas no Município, a patrocinar estudos, treinamento a aperfeiçoamento cultural e artístico de talentos locais, bem como as produções e eventos da área.**

**Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo primeiro desta Lei, o Executivo Municipal, fica autorizado a instituir benefícios fiscais à pessoas jurídicas que financiarem, entre outras, as seguintes atividades culturais e artísticas.**

- I – produção de ensaios e peças teatrais;**
- II – cursos, seminários e oficinas de aperfeiçoamento em todos os gêneros da arte e literatura;**
- III – produção de discos e shows musicais;**
- IV – a impressão de livros, jornais e revistas;**
- V – confecção de quadros, esculturas e todas as demais modalidades das artes plásticas;**
- VI – exposições e mostras culturais;**
- VII – criação e manutenção de grupos folclóricos;**
- VIII – outras atividades culturais e artísticas não relacionadas nos itens anteriores, a critério da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.**

**Art. 3º - Para se credenciarem ao Programa, as pessoas jurídicas interessadas, farão inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.**

**§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura definirá documentação necessária ao credenciamento referido neste artigo.**



§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura acompanhará e avaliará o desenvolvimento do Programa, fiscalizando "in loco" todas as atividades e o cumprimento de todas as exigências e objetivos estabelecidos.

**Art. 4º - VETADO**

**Art. 5º - VETADO**

**Art. 6º - VETADO**

**Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 2001.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Secretário Municipal de Adm. e Finanças**

**Procurador Geral**